



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.025.924/0001-08  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 009/ 2011.**

*Altera a Lei Complementar n.º 01/2009, Que  
“Dispõe Sobre a Organização, a Estrutura  
Orgânica, os Procedimentos da Administração e o  
Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de  
Delfim Moreira.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 11 do art. 38 da Lei Complementar N.º 01 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
Art. 38. ....  
.....

**11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**11.1 Departamento de Turismo**

”

Art. 2º O CAPÍTULO XI, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, da Lei Complementar N.º 01, de passa a vigorar com o acréscimo da Seção I, Departamento de Turismo, art. 68A, com a seguinte redação:

“.....

**Seção I**

**Departamento de Turismo**

Art. 68A. Ao Departamento de Turismo compete:

- I. fornecer subsídios de sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- II. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município;
- III. Participar, sempre que possível de Seminários, Encontros ou qualquer tipo de evento realizado em outros municípios, universidades ou instituições de ensino ligados a sua área de atuação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.025.924/0001-08

- convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do Secretaria;
- V. incumbir-se da negociação de programas, projetos e recursos de interesse do Município, junto a órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais;
  - VI. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
  - VII. executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento ao turismo;
  - VIII. coordenar e implantar programas de turismo;
  - IX. exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º O ANEXO I – ORGANOGRAMA, da Lei Complementar N.º 01 de 02 de março de 2009, passa a ser o constante da presente Lei Complementar.

Art. 4º Ficam criados mais 01(um) cargo de Diretor de Departamento, no ANEXO V – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E SEUS VENCIMENTOS, da Lei Complementar N.º 01, de 02 de março de 2009.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 22 de março de 2011.

  
Carlos Antônio Ribeiro  
Prefeito Municipal

